

TERMO DE ACORDO PARA A VIABILIZAÇÃO DA REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E CONSEQUENTE REDUÇÃO DE SALÁRIOS PARA AS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

SINDICATO EMP SERV CONT ASSES PERÍCIAS INF PESQ EST PR, CNPJ n. 81.047.508/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCEU DAL BOSCO;

E

SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV, CNPJ n. 79.583.241/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVO PETRY SOBRINHO;

E

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.906.810/0001-03, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). MURILO ZANELLO MILLEO;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde – OMS, ocorrida em 11 de março de 2020, e as notícias veiculadas a respeito da elevada capacidade de difusão do vírus, dotada de potencial efetivo para causar surtos de contaminação, com enorme receio internacional quanto à proporções que sua propagação desmedida pode acarretar;

CONSIDERANDO a existência de diversos grupos populacionais vulneráveis e os impactos financeiros e sociais para a área de serviços, a excepcionalidade do período e tendo em vista que momentos excepcionais exigem medidas excepcionais, especialmente no sentido de permitir a manutenção dos empregos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 444 da CLT e art. 611-A da CLT, e que o negociado prevalece sobre o legislado, ou seja, a negociação coletiva de trabalho se sobrepõe as disposições legislativas;

CONSIDERANDO as enormes dificuldades financeiras que diversos ramos de atividades empresariais e, notadamente, as empresas prestadoras de serviços contábeis, vem atravessando, diretamente atingidos em decorrência de ato da autoridade pública que decretou o fechamento/paralisação de diversas atividades econômicas;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE ACORDO com a finalidade de propiciar aos prestadores de serviços contábeis a redução da jornada de trabalho e consequente redução proporcional dos salários relativos aos meses de abril e maio/2020 com o propósito de enfrentamento de situação emergencial em decorrência da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), estipulando as condições previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo de Acordo abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados, representados pelas entidades sindicais signatárias, que trabalhem em "empresas de serviços contábeis" com abrangência territorial em PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E PROPORCIONAL REDUÇÃO SALARIAL

Fica permitido às empresas prestadoras de serviços contábeis a celebração de acordo coletivo de trabalho com o SINDASPP/FETRAVISPP, com a anuência dos trabalhadores, com a finalidade de redução da jornada de trabalho em 50% (cinquenta por cento) com a consequente redução dos salários em 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo primeiro: O presente acordo para a redução da jornada de trabalho e salários valerá tão somente para as competências dos meses de abril e maio/2020.

Parágrafo segundo: Para os empregados abrangidos pelo acordo coletivo que vier a ser celebrado, fica garantida a manutenção do emprego pelo mesmo período de duração desta redução.

Parágrafo terceiro:

Para a formalização do acordo coletivo, a empresa prestadora de serviços contábeis interessada deverá encaminhar e-mail para coordgeral@sindaspp.org.br recebendo, em seguida, as orientações necessárias.

Parágrafo quarto. Eventual modificação da legislação, através de ato do Governo, que venha a conflitar com os termos do presente acordo, imporá aos signatários a necessidade de revisão do presente instrumento e, eventualmente, em sua adequação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – FORO COMPETENTE

As partes elegem o foro da Justiça do Trabalho de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas relativas à aplicação do presente termo de acordo.

Curitiba, 31 de março de 2020

ALCEU DAL BOSCO
PRESIDENTE
SESCAP-PR

IVO PETRY SOBRINHO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDASPP

MURILO ZANELLO MILLEO
TESOUREIRO
FETRAVISPP